

Estado de São Paulo





CONTRATO 79/2018

Aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de 2018, pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROSA CARDOSO DOCUMENTOS-ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.937.959/0001-86, com sede a Rua Dr. Arlindo Viveiro Figueiredo, nº 64 – Jardim Matilde, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.901-225, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Clodoaldo de Alencar Teixeira, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 19.425.462-8 SSP/SP, e do CPF nº 110.579.818-69, residente e domiciliado a Avenida Domingos Carmelingo Caló, nº 1249 – Vila São José, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº 22/2018, homologado em 14/12/2018, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº 870/2009, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE ESPORTES, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência, correspondentes aos itens vencedores da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta. Empreitada por preco unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

- 3.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira a importância global de R\$ 100.900,00 (Cem mil e novecentos reais.
- 3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do bem e ou serviço, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao

1/4



Estado de São Paulo





Departamento de Contabilidade.

- 3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.
- 3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.1. Este termo de contrato terá validade de 2 meses a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

- 5. Local de entrega: **GINÁSIO DE ESPORTES ELISEO ROSAN E CENTRO DE EVENTOS**, sito a Rua Vereador Mario Giulio Di Raimo, 270, no município de Pedrinhas Paulista/SP.
- 5.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada em 05 (cinco) dias úteis antes da realização do evento, sendo que o Evento será realizado entre os dias **14/01/2019** a **27/01/2019**, a contar do recebimento da autorização de compra correspondente.
- 5.2. Os materiais entregues deverão obedecer rigorosamente as normas a ele pertinente e as exigidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo
02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
278130019.1.124000 – Festival de Esportes
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (2222 – F5)

6.1 Conforme Decreto nº 1360/2017 de 19 de janeiro de 2017 ficam designados como Ordenadores de Despesa/Gestores referente a este termo contratual os Secretários das respectivas Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES



Estado de São Paulo





- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.2. São obrigações da Contratada:
- a) Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- b) Manter, durante toda vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas para o certame:
- c) Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.
- d) Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produto que estivercom defeito.
- e) Entregar produtos com as especificações de qualidade postas no presente edital. (anexo II).
- 8.3. Entregar os objetos contratados no local indicado neste Contrato, item 5.
- 8.4. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis antes da realização do evento;
- 8.5. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

- 9. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.
- 9.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
- 9.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- 9.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO



Estado de São Paulo





10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

r cariffica r adiista, acac zo ro	Pedrinhas	Paulista,	de	d	le 20	18.
-----------------------------------	-----------	-----------	----	---	-------	-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier Contratante

ROSA CARDOSO DOCUMENTOS-ME

Clodoaldo de Alencar Teixeira – Procurador Contratada

TESTEMUNHAS:	
	_
1	2